



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1591/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO V

**Gerolina da Silva Alves** – Prefeita Municipal

**Sebastião Ottoni** – Vice – Prefeito

**Paula da Rocha Soares Pires** - Procuradora Geral do Município

**Ana Caroline Noronha de Oliveira** – Controlador Geral do Município  
Ouvidor Geral do Município

**Alex de Oliveira** – Secretário Municipal de Saúde

**Emilaine Ribeiro Zonatto** – Secretária Municipal de Finanças

**Dayane Rosa Peres** – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

**Guilherme Nascimento Barbosa** – Secretário Municipal de Planejamento e Logística

**Luciana de Jesus Campos da Silva** – Secretária Municipal de Administração

**Leticia Rodrigues Feitosa Santana** – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Ludmila Torres Andrade Bellini Messias** – Secretária Municipal de Cultura

**Lucas Antonio S. Bim** – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

**Marcos Lucas de Lima Dutra** – Secretário Municipal de Esportes

**Tarcisio Eder Vasquez de Souza** – Secretário Municipal de Infraestrutura

**Vanessa Nunes Moura dos Santos** – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Lei nº .....	1.403/2025
Portaria nº.....	1.044/2025
Processo Seletivo nº 021/2025 – Resultado Preliminar da Prova Prática para os Cargos de Motorista, Tratorista e Operador de Máquinas .....	
Decreto nº.....	400/2025
Decreto nº.....	401/2025
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação</b>	
Plano de Habitação de Interesse Social .....	
<b>Água Clara Previdência</b>	
Portaria nº.....	038/2025
Portaria nº.....	039/2025

### GABINETE DA PREFEITA

Republicação por Incorreção

#### LEI 1.403/2025.

*"Dispõe sobre autorização legislativa para celebrar Parceria na Modalidade Termo de Fomento com a Associação Impacto de Lutas Kensei – KaiKaratê e Kickboxing de Água Clara/MS e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI – KAIKARATÊ E KICKBOXING DE ÁGUA CLARA- MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 11.185.651/0001-10, nesta cidade.

**Art. 2º.** A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação Impacto de Lutas Kensei, objetiva a implantação de projeto social de artes marciais para crianças e adolescentes do Município de Água Clara-MS, em regime de contra turno escolar, com capacidade de atendimento para aproximadamente 100 crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** O valor total desse repasse será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, parte integrante deste.

**Art. 4º.** Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade das prestações de contas.

**Parágrafo único.** A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

**Art. 5º.** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal. Fica alterada a numeração da Lei nº 1.399/2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 1580/2025, de 10 de dezembro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 1.044, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros para compor a Comissão Técnica de Avaliação e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a **CI/DEP. - LIC nº 078/2025** de 17/12/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CRIAR E NOMEAR** os membros para compor a Comissão Técnica de Avaliação das planilhas de composição dos custos dos serviços de transporte escolar, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural para atendimento dos alunos residentes na zona rural do Município de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2026, conforme calendário escolar por 180 dias letivos e observados as especificações de trajetos, horários, quilômetros diários,



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1591/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO V

conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital Nº 88/2025, referente ao Processo Administrativo Nº 273/2025 - Pregão Eletrônico Nº 80/2025, composta pelos seguintes servidores:

I - **Alan Cezar Alves de Souza** – professor

II - **Renata karine Ferreira** - Chefe da Divisão de Ensino Fundamental

III - **Rillary Ferreira Nogueira** - Chefe do Setor de Transporte Escolar

**Art. 2º** - Fica atribuída a Comissão, as atividades pertinentes de avaliação das planilhas de composição dos custos dos serviços de transporte escolar, em conformidade com as exigências constantes no referido Termo de Referência, Anexo ao Edital Nº 88/2025, do Processo Administrativo Nº 273/2025 - Pregão Eletrônico Nº 80/2025.

**Art. 3º** - Fica cominada a Comissão, por prazo indeterminado até a realização e conclusão do Processo Administrativo Nº 273/2025 - Pregão Eletrônico Nº 80/2025.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE MOTORISTA, TRATORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - EDITAL XXI - PROCESSO SELETIVO Nº 021/2025

O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada, constituída por meio do Decreto nº 462, de 24 de novembro de 2025, Torna Público para conhecimento dos interessados, EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE MOTORISTA, TRATORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 021/2025 - EDITAL XXI, conforme relação constante no Anexo I deste Edital.

Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA  
Presidente

CARLA CRISTINA DE CARVALHO  
Membro

JACKELINE DRUMOND BATISTA  
Membro

#### ANEXO I

### PROCESSO SELETIVO Nº 021/2025 RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE MOTORISTA, TRATORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.

#### CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Motorista – (Zona Urbana)	
Candidato	Nota
Ailton Sabino Franco	90,0
Alison Kleiton Pereira Amaral	97,0
Arnaldo de Castro e Silva	83,0
Clóvis Carmello	Ausente
Daniel Andrade da Silva	82,0
Deivid Rodrigues Alves	95,0
Divino da Silva Agüero	85,0
Douglas de Andrade Diniz	87,0
Edir Roberto da Silva	92,0
Edvaldo Carlos Paranhos	Ausente
Elesbão Ribeiro da Costa	Ausente
Evaldo Pompeu da Silva	Ausente
Francisco da Cruz	Desistente
Getúlio Theodoro dos Santos	89,0
Januário Ferreira Lacerda	88,0
João Carlos Neto	92,0
João Gonçalves de Oliveira	98,0
Jose Almelindo Oliveira	Ausente
José de Souza	77,0
Jose dos Santos Ramos	80,0
Jose Leandro da Silva Neto	Ausente
Jose Lopes Teixeira Filho	Ausente
José Ricardo de Freitas	98,0
Josildo da Silva Leite	Ausente
Lacerda de Oliveira Cantuário	92,0
Luciano Campos de Freitas	93,0
Marcio José dos Santos Soares	Ausente
Marcos Aparecido Mendes	103,0
Marinete dos Reis Santos	85,0
Nelson Reis da Rocha	Desistente
Osmar Lourenço Alves	Desistente
Reginaldo Henrique de Souza	Ausente
Rodrigo Alves da Silva	94,0
Rodrigo Aparecido Silva de Paula	Desistente
Rone Cleison Mendes	Ausente
Sebastião Jesus de Freitas	82,0
Semir Furquim de Oliveira	Ausente
Valdecir da Silva Mafra	81,0
Valquíria Regina da Silva	Ausente

Motorista – (Zona Rural)	
Candidato	Nota
Herlan José Moreira	90,0

Operador de Máquinas	
Candidato	Nota
Ademir Antônio dos Santos	44,0
André Ensigna	43,0
Benedito Rodrigues da Silva	47,0
Cintia Maria Felix Silva da Silva	6,0
Deivid Rodrigues Alves	43,0
Douglas Rodrigues Alves	18,0
Enrique Lisboa	Ausente
Francisco da Cruz	43,0
Ivael Mendes Silva	Ausente



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1591/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO V

Januário Ferreira Lacerda	34,0
José Luciano Rodrigues Ferreira	48,0
Jose Luiz dos Santos	27,0
Laercio Bueno de Moraes	21,0
Luciano Campos de Freitas	42,0
Nelson Reis da Rocha	47,0
Nilton Valhejo Cabral	47,0
Rafael Soares Garcia	Ausente
Reinaldo Francisco Alves	9,0
Rodrigo Aparecido Silva de Paula	41,0
Rone Cleison Mendes	Ausente
Vicente do Nascimento	27,0

Tratorista	Candidato	Nota
	Ademir Antônio dos Santos	40,0
	Celso Gregório Amorim	34,0
	Diego Cezar Rodrigues	Ausente
	Douglas Rodrigues Alves	36,0
	Isaias Ferreira	44,0
	Ivael Mendes da Silva	Ausente
	Jaime de Oliveira Silva	25,0
	Laercio Bueno de Moraes	40,0
	Osmar Lourenço Alves	40,0
	Pedro de Medeiros Dutra	Ausente
	Vergílio Silvério Borges	33,0
	Vicente do Nascimento	40,0

## DECRETO Nº 400, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em Restos a Pagar não processados do exercício de 2023 e 2024 da Prefeitura Municipal de Água Clara, e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica cancelado por insubsistência passiva de crédito, os Restos a Pagar não processado referente ao empenho da conta Restos a Pagar, exercício 2023 e 2024, conforme a seguir detalhado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS				
Nº EMP.	DATA EMP.	CATEGORIA	FORNECEDOR	VALOR CANCELADO - R\$
1683	07/08/2024	3.3.90.39.99	NOROMIX CONCRETO S/A	8,78
927	19/04/2023	3.3.90.39.99	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGI	43,54
2482	22/12/2023	3.3.90.39.99	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGI	0,16
2457	16/12/2024	4.4.90.51.99	NOROMIX CONCRETO S/A	1.602,51

**Art. 2º** Após o cancelamento da inscrição da despesa em Restos a pagar não processado, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou crédito adicional especial, em DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 3º** Os Restos a pagar cancelados, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara - MS, em 17 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por GEROLINA DA SILVA ALVES:59551089120  
Dados: 2025.12.17 15:52:50 -04'00'

**Gerolina da Silva Alves**  
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1591/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO V



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

BR 262 Km 135

03184066/0001-77

Exercício: 2025

Água Clara - Capital Estadual do MDF, lei Estadual nº 5.367/19

### DECRETO Nº 401 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1330

**"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".**

A Prefeita Municipal de Água Clara - MS, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$349.582,61 distribuídos as seguintes dotações:

						<b>349.582,61</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
3		04.122.0014.2102.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	2.931,66
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
31		12.361.0015.2109.0000	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500 1001	45.604,78
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>17</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>			
165		04.123.0014.2104.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	182,04
612		04.123.0014.2104.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	501 0000	65,40
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>18</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE</b>			
180		27.812.0044.2142.0000	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500 0000	25.000,00
<b>03</b>	<b>03</b>	<b>11</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
232		10.301.0016.2127.0000	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500 1002	141.860,95
287		10.305.0046.2131.0000	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500 1002	59.896,69
<b>04</b>	<b>04</b>	<b>22</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
304		08.244.0017.2132.0000	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500 0000	2.435,47
320		08.244.0017.2134.0000	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500 0000	4.226,00
365		08.244.0017.2138.0000	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500 0000	6.176,58
<b>08</b>	<b>08</b>	<b>08</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DA EDUC E DESENV DA EDUCACAO BASIC</b>			
438		12.365.0015.2122.0000	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	540 1070	46.909,13
443		12.365.0015.2123.0000	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	540 1070	14.293,91

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

<b>01</b>	<b>01</b>	<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRACAO</b>			
10		04.123.0014.2103.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	501 0000	-65,40
15		04.123.0014.2105.0000	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500 0000	-2.931,66
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
51		12.361.0015.2111.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 1001	-45.604,78
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>17</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>			



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1591/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO V



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

BR 262 Km 135

03184066/0001-77

Exercício: 2025

Água Clara - Capital Estadual do MDF, lei Estadual nº 5.367/19

### DECRETO Nº 401 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1330

01	01	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
163	04.123.0014.2104.0000	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500 0000	-182,04		
01	01	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
195	13.392.0044.2156.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	-25.000,00		
03	03	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
225	10.301.0016.2127.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 1002	-141.860,95		
286	10.305.0046.2131.0000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500 1002	-59.896,69		
04	04	22	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
302	08.244.0017.2132.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 0000	-2.435,47		
324	08.244.0017.2134.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500 0000	-4.226,00		
363	08.244.0017.2138.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 0000	-6.176,58		
08	08	08	FUNDO MUNICIPAL DA EDUC E DESENV DA EDUCACAO BASIC				
423	12.361.0015.2121.0000	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	540 1070	-61.203,04		

**-349.582,61**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 12/17/2025.

AGUA CLARA, 17 de DEZEMBRO de 2025

Assinado de forma digital por GEROLINA  
DA SILVA ALVES:59551089120  
Dados: 2025.12.17 15:55:30 -04'00'

GEROLINA DA SILVA ALVES  
PREFEITA



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1591/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO V

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Água

## PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### ÁGUA CLARA- MS



Prefeitura Municipal de Água Clara  
Estado de Mato Grosso do Sul



Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Água

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA/MS**  
Prefeito  
Edvaldo Alves de Queiroz

**COORDENAÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL:**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

MEMBROS DO PODER PÚBLICO	
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	Neila Garcia Ferreira Sup. Milton A. Fioratti
Secretaria Municipal de Educação	Degmar de Paula Moreira Sup. Marli Batista Dutra
Secretaria Municipal de Finanças	Marcos Vinicius Pedrozo Sup. Janaina de Souza Oliveira
MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL	
Conselho da Comunidade	Enedina Lacerda de Freitas Sup. Enedina Aparecida Lopes da Silva
Associação Ruralista Água Clarense	Regina Helena Garcia Portiere Sup. Vanessa da Silva Santos
Associação Comercial de Água Clara	Humberto de Lima Marques Sup. Moacir Reis

**Grupo De Assessoramento Técnico Multidisciplinar Da Prefeitura Municipal.**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	Antônio Henrique Teixeira dos Santos - Engenheiro Civil
Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho e Habitação	Selma Batista - Coordenadora de Habitação
Departamento Jurídico	Carolina Cunha Calazans - Advogada

**Assessoria Técnica Da Agehab**

Coordenação	Arquiteta Sílvia Wainberg
Equipe técnica	Arquiteta Cynara Leite Okuhira
	Técnica Habitacional Madson Ramon
	Assessora Técnica Nilma do Amaral Rezende Diniz



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1591/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO V

Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Água

## OBJETIVO GERAL

O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS constitui um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores que caracterizam os instrumentos de planejamento e gestão habitacionais. É a partir de sua elaboração que o município consolidará sua Política de Habitação, de forma participativa e compatível com outros instrumentos de planejamento local, como por exemplo, os Planos Diretores, relacionando formas de equacionar o déficit habitacional quantitativo e qualitativo a curto, médio e longo prazo como um todo, mas com prioridade à habitação de interesse social.

O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS possui aplicabilidade de 10 (dez) anos, tendo início após sua aprovação em plenária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fortalecer a democratização do planejamento e as ações do Poder Público na área habitacional.
- Conhecer a realidade da situação habitacional, de oferta e demanda, tanto qualitativa como quantitativamente na área urbana e rural do Município.
- Projetar cenários das necessidades habitacionais a partir de estudos macroeconômicos, de crescimento demográfico, do quadro de investimentos e dos programas existentes e previstos.
- Articular as ações e recursos do campo habitacional com os demais entes federativos, entes privados e demais agentes sociais afetos ao setor habitacional.
- Instruir o Poder Público dos marcos regulatórios necessários para a sustentação do PMHIS.
- Instruir o Poder Público da Estrutura Institucional e de recursos humanos capacitados necessários para a sustentação do PMHIS.
- Apontar Programas e Ações para os problemas identificados no diagnóstico da situação habitacional, baseado nos cenários projetados.
- Apontar a melhoria da gestão e ampliação dos recursos a serem aplicados na área habitacional, articulando a destinação dos recursos com a LDO, PPA e LOA.

3

Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Água

## As atribuições e responsabilidades de coordenação

- A Coordenação do Plano de Habitação de Interesse Social do município - PMHIS fica sob a responsabilidade do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e sob a administração da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- A coordenação aprova os relatórios das Etapas I, II e III.

## As atribuições e responsabilidades do grupo técnico

- Acompanhar às visitas aos locais de interesse,
- Participar de todo o processo de elaboração do Plano de Habitação.
- Propor a estratégia de comunicação e as formas de dar publicidade ao Plano
- Propor as instâncias de discussão do PMHIS com a sociedade, através de entidades sociais, com cronograma de eventos e atividades.
- Articular as diretrizes do Plano de Habitação com outros programas e ações.

## As atribuições e responsabilidades da Assessoria da AGEHAB

- Assessoria na constituição da equipe de suporte técnico da Prefeitura Municipal, na definição de suas atribuições e na constituição de um fórum da sociedade civil para participar de todo o processo de elaboração do PMHIS.
  - Assessorar a coordenação na elaboração de cronograma de debates do fórum da sociedade civil, de todas as etapas do plano.
  - Assessorar e orienta a coordenação na articulação com outros programas e ações e apresentar os procedimentos para execução das etapas e produtos do PMHIS.
  - Propiciar ao grupo técnico, durante o processo de elaboração do PMHIS, informação detalhada dos procedimentos utilizados. .
- Para a elaboração do diagnóstico realizará todos os levantamentos necessários, inclusive em visitas a pontos específicos da cidade, estudos macroeconômicos, do crescimento demográfico, do quadro de investimentos e de programas existentes e previstos para visualização das reais necessidades habitacionais.
- Apresentar o diagnóstico ao conselho e a sociedade civil para apreciação e enriquecimento de dados através da vivência e experiência popular.
  - Produzir relatório com a análise do conteúdo da pesquisa que indique os problemas encontrados e as necessidades habitacionais.
  - Levantamentos necessários para esta etapa do Plano, com a colaboração do grupo de trabalho da Prefeitura, no que diz respeito ao fornecimento de informações intrínsecas à administração da municipalidade.

## METODOLOGIA DEFINIDA NO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

A metodologia adotada para a elaboração do Plano de Habitação de interesse social foi a da participação do poder público e de membros da sociedade civil, em todas as etapas do Plano, através dos representantes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e na etapa das diretrizes a realização de reunião para discussão com a população em geral.

4



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1591/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO V

Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Água Clara

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS PARA APROVAÇÃO DA METODOLOGIA.



## DIVULGAÇÃO



AGEHAB elabora 8 Planos Municipais de Habitação em parceria com os Municípios

4 DE NOVEMBRO DE 2016 - 9:31 | VMARTINS@SEHAB.MS

O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS é uma exigência do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS com o objetivo de levantar e analisar as questões habitacionais e urbanas



Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Água Clara

## SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO DO PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, MS

Indicadores: populacional - social - econômico - habitacional		FORTE
<b>POPULAÇÃO URBANA E RURAL TOTAL</b>	TOTAL - 14.424 habitantes, URBANAS - 9.598 habitantes; RURAL - 4.826 habitantes O número de habitantes de Água Clara se situa entre os municípios de MS com população média baixa, considerada entre 20.000 e 5.000 habitantes, que se constituem em 46 municípios.	IBGE
<b>DISTRITOS</b>	SÃO DOMINGOS - 429 habitantes – FAZE DE DOCUMENTAÇÃO	SEMADE
<b>TAXA DE URBANIZAÇÃO</b>	87,88% É uma taxa de urbanização está um pouco acima da taxa do Estado de MS que possui uma taxa de urbanização de 85,64%.	IBGE
<b>TAXA DE CRESCIMENTO POPULACIONAL</b>	2000/2010 - 2,73% Esse crescimento está acima da média de crescimento dos municípios a nível nacional que foi 1,17% e do Estado de MS que foi de 1,14%	IBGE
<b>PIB</b>	2010 - 338.804,00 (R\$ 1000) 2013 - 466.905,00 (R\$ 1000) O PIB apresentou crescimento entre 2010 e 2013 de 11,06% levando em consideração a inflação média anual (IPCA)	SEMADE
<b>PIB PER CAPITA</b>	2010 - R\$ 23.480,75 2013 - R\$ 33.498,72 O PIB per Capita apresentou aumento nominal, sendo superior ao do Estado que é de R\$ 26.714,57.	SEMADE
<b>ARRECADADAÇÃO ICMS</b>	2011 - R\$ 27.542.889,00 2012 - R\$ 22.055.456,00 2013 - R\$ 19.422.273,59 2014 - R\$ 18.587.271,49 2015 - R\$ 18.146.951,68 A preponderância é da pecuária que representa 42,53% do total, seguida da agricultura e comércio.	SEMADE
<b>RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS</b>	2010 - R\$9.164.771,40 2011 - R\$ 13.382.976,50 2012 - R\$ 13.300.552,44 2013 - R\$ 7.900.096,67 2014 - R\$ 11.428.616,69 De 2010 a 2012 as receitas próprias apresentaram aumento em relação ao IPCA do período, mas em 2013 houve uma queda significativa, principalmente no ITBI e no ISS. Em 2014 houve um crescimento de 45%, devido principalmente a recuperação do ITBI, do ISS e da receita patrimonial. O IPTU, importante tributo para política urbana, representa apenas 2,85% do total das receitas próprias e observamos que não há receita de contribuição de melhorias.	SEMADE



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1591/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO V

Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Água Clara

SÍNTESE DO PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, MS				
Indicadores: populacional - social - econômico - habitacional				FONTES
IDH/IRS	IDH - 2010 = 0,67 (50º RANKING ESTADUAL)			
	IRS – Índice de Responsabilidade Social	Índices estaduais de IRS		
		GRUPO 1	RIQUEZA 7º	LONGIVIDADE 56º
	O IDH, medida padronizada internacionalmente, mede o bem estar da população e varia de 0 a 1. O índice do município de Água Clara é considerado médio. Em outro estudo de indicadores, o IRS, o município fica no grupo 1 entre os municípios de MS sendo que os grupos variam de 1 a 5.			
PRINCIPAIS PRODUTOS AGRÍCOLAS	Soja			SEMADE
	Preponderância da Soja. Há também produção de Mandioca, porém comparada a soja é insignificante.			
PRINCIPAIS REBANHOS	Bovino			SEMADE
	Demais rebanhos não são significativos.			
PRINCIPAIS PRODUTOS INDUSTRIAIS	Produtos de Madeira e MDF, principalmente sem desdobramento destas.			SEMADE
	A produção industrial ganha importância com uma indústria de MDF e PCHs.			
SITUAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	Total de estabelecimentos agropecuários: 529 unidades			
	Estabelecimentos agropecuários com até 200 ha: 45 unidades			
	Estabelecimentos agropecuários acima de 200 ha: 483 unidades			
Estes indicadores mostram que há um número grande de pequenos estabelecimentos. Observamos que 46% dos estabelecimentos agropecuários possuem área maior que 1000 ha.				
ENERGIA ELÉTRICA	Existência de energia elétrica de companhia distribuidora em 3677 domicílios permanentes em Água Clara (sede) e 187 domicílios permanentes no distrito de São Domingos totalizando 3864 domicílios permanentes.			
	Em Água Clara há 3864 domicílios permanentes, sendo 3706 na sede e 187 no distrito. A cobertura de energia elétrica no município é de 97,89%.			
SANEAMENTO E DESTINO DO LIXO	Rede Geral De Distribuição De Água: 2.854 domicílios permanentes			
	Poço Ou Nascente Na Propriedade: 1.179 domicílios permanentes			
	Outra: 419 domicílios permanentes.			
	Rede Geral De Esgoto ou Águas Pluviais: No município não tem rede coletora de esgoto. 81 domicílios permanentes na Sede, Fossa Sépticas: 73 domicílios permanentes.			
	Lixo Coletado: 3300 domicílios permanentes, sendo 33 em caçambas de serviço De limpeza. São 74,12% de domicílios permanentes atendidos			
De 4452 domicílios particulares permanentes 1,82% estão ligados a rede de esgoto/ou pluvial. Praticamente não há esgoto e somente 1,64% possuem fossa séptica. 74,12% dos domicílios possuem lixo coletado. Há que levar em consideração que esses índices são em relação ao total de domicílios permanentes incluindo os urbanos e rurais e alguns desses serviços são ofertados somente na área urbana.				

7

Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Água Clara

ESCOLARIDADE	Pessoas 10 anos ou mais alfabetizadas - 10.815				SEMADE	
	De um total de 4.159 de pessoas com 10 anos ou mais: 95% são consideradas alfabetizadas.					
RENDIMENTO POR DOMICÍLIO Nº DE DOMICÍLIOS TOTAL: 1.709	Até 1 salário mínimo 470 pessoas	Mais de 1 até 2 salários mínimos 1454 pessoas	Mais de 2 a 5 salários 1750 pessoas	Sem rendimento 115 pessoas	IBGE	
	No total de 4452 domicílios permanentes					
	Até 01 salário mínimo representam 10,56%.					
	De 02 a 05 salários mínimos representam 39,31%.					
PESSOAS CADASTRADAS NO CAD ÚNICO	R\$ 0,00 até 85,00 por capita - 727 famílias (famílias com renda de R\$ 275,40, levando em consideração a média de 3,24 moradores por domicílio)				Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho e Habitação	
	R\$ 85,01 até R\$ 171,00 por capita - 356 famílias					
	R\$ 170,01 até 1/2 salário mínimo por capita - 642 famílias					
	Acima de 1/2 salário mínimo por capita - 666 famílias					
Os indicadores do CADÚNICO do município possuem diferenças significativas sobre a renda per capita das famílias, apresentado 1750 famílias com renda per capita até 1/2 salário mínimo em relação ao Censo Demográfico do IBGE- 2010 que aponta um número de domicílios permanentes de 1015 com rendimento per capita até 1/2 salário mínimo. .						
Recebem o Bolsa Família, 867 famílias, o que representa 21,65 % do número de famílias em domicílios permanentes.						
DEFICIT HABITACIONAL	ESTIMATIVA DO DÉFICIT HABITACIONAL BÁSICO - FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - CENSO DEMOGRÁFICO IBGE- 2010				FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
		TOTAL	URBA	RURAL		
	Domicílios precários	299	77	222		
	Coabitante familiar	191	183	8		
	Ônus excessivo de aluguel	179	179	-		
Adensamento excessivo de domicílios alugados	41	41	0			
<b>TOTAL</b>		<b>710</b>	<b>480</b>	<b>230</b>		

8



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1591/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO V

Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Água Clara

Indicadores Coletados no Município		
<b>ASSENTAMENTOS IRREGULARES E PRECÁRIOS</b>	Em visita in loco, não foi verificada a existência de assentamentos irregulares precários.	VISITA IN LOCO
<b>HABITAÇÕES PRECÁRIAS</b>	No Bairro Portal da Mangaba encontramos 20 unidades isoladas. É um loteamento particular, antigo. Estas unidades estão em lotes invadidos, a serem regularizados.	VISITA IN LOCO
	Apesar dos números da Fundação João Pinheiro, a equipe da Prefeitura Municipal considera como precárias apenas estas unidades no Portal Mangaba.	FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
<b>LOTEAMENTOS IRREGULARES</b>	No Jardim Morumbi, a Prefeitura adquiriu lotes e doou-os. Não houve nenhum ato legal e hoje, a pedido do Ministério Público, esta área doada está em processo de regularização. No Jardim Novo Horizonte, particular, a área destinada a ELUP, foi loteada pela Prefeitura. Resultaram 144 lotes denominados Jardim Nova Alvorada II. Ainda desocupados, serão destinados a programas para a população de baixa renda, e está dentro da área ZEIS.	Sec. Municipal Infraestrutura Urbana.
<b>ATORES SOCIAIS</b>	Conselho do Plano Diretor, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, Conselho de Pequenos Empreendedores de Negócios, Conselho da Comunidade, conselho da saúde do menor, Associação Ruralista Água Clarence, Associação Comercial e Industrial Agropastoril Água Clarence.	Sec. Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
<b>COMUNIDADES TRADICIONAIS</b>	Não há aldeias indígenas e quilombolas no Município.	S.M.Assistência Social, Trabalho e Habitação
<b>ASSENTAMENTOS RURAIS</b>	Não existem assentamentos Rurais no Município.	S.M.Assistência Social, Trabalho e Habitação
<b>CADASTRO HABITACIONAL</b>	A Prefeitura tem 1166 Famílias Cadastradas para o recebimento de lotes ou unidades habitacionais	S.M.Assistência Social, Trabalho e Habitação
<b>RELATÓRIO DE IMÓVEIS MUNICIPAL</b>	No relatório de imóveis e terrenos do município estão registrados 17 bairros e loteamentos com um total de 5111 lotes sendo que desses lotes 3.750 encontram-se edificados, compondo 73,37% do total.	Secretaria de Obras Transportes
<b>LOTEAMENTOS DO SETOR PÚBLICO</b>	No Bairro São Pedro, em área desafetada, fez-se o parcelamento resultando em 42 lotes, que já estão destinados ao Programa de Lotes Urbanizados. No Jardim Nova Alvorada II são 144 lotes de propriedade da Prefeitura Municipal, para habitação popular, todos ainda vagos.	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
<b>LOTEAMENTOS DO SETOR PRIVADO</b>	O Jardim Novo Horizonte, com 726 lotes, tem apenas 158 possuem construções, o que corresponde a 21,76% de ocupação, apesar de praticamente todos vendidos. Os poucos lotes restantes estão a venda na faixa de R\$ 20.000,00.	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
<b>LEGISLAÇÃO URBANA</b>	Plano Diretor Municipal elaborado em 2014 ainda não aprovado pela Câmara Municipal, Plano de Saneamento Básico (2015), Fundo de Habitação de Interesse Social e Conselho Gestor (2007), Código postura (1997), Código de obras (1982)	Sec. Municipal Infraestrutura Urbana
	As legislações mais antigas que precisam de revisão são o Código de Obras e o de Posturas Municipal	
<b>CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação através da Coordenação de Habitação e a Secretaria de Obras que auxilia no que diz respeito especificamente a serviços de engenharia.	S.M.Assistência Social, Trabalho e Habitação
<b>PLANTA CADASTRAL</b>	A última atualização da Planta Cadastral é do ano de 2011 - Forma de reajuste do IPTU é publicada anualmente no Diário Oficial do Município, Conforme Lei Complementar Nº013 de 03/12/2010.	Sec. Municipal Infraestrutura Urbana.
<b>ESTRUTURA DO SETOR PRIVADO</b>	03 imobiliárias, 05 construtores autônomos, 04 arquitetos e 06 engenheiros.	Sec. Municipal Infraestrutura Urbana.

Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Água Clara

PROJETO	ANO	QUANT.	INVESTIMENTO ESTADUAL	INVESTIMENTO FEDERAL	INVESTIMENTO MUNICIPAL	ENDEREÇO	
Meu Lar R.518	2010	100	300.000,00	800.000,00	350.000,00	LOTEAMENTO Jardim Primavera	
Nos últimos 7 anos o município produziu apenas de 140 Unidades Habitacionais.							

INVESTIMENTO HABITACIONAL	ESTADUAL 2008/2010	247.000,00	300.000,00		547.000,00	20,13%	SEHAB
	FEDERAL 2008/2010	280.000,00	800.000,00		1.080.000,00	39,75%	
	MUNICIPAL 2008/2010	240.000,00	850.000,00		1.090.000,00	40,12%	
	TOTAL	767.000,00	1.100.000,00		2.717.000,00	100%	
Consideramos que o lote com infraestrutura doado pelo município teve um custo de R\$ 4.000,00 em 2009 e R\$ 5.000,00 em 2010, elevando a participação do município para R\$ 1.090.000,00 (40 x 4.000,00) e (100 x 5.000,00). Estes valores demonstram uma participação de recursos de 40,12% municipal, 20,13% estadual e 39,75% federal na produção de moradias do município. Segundo estes indicadores de 2010 a 2016 o município não realizou nenhum programa habitacional. Porém encontra-se em análise na Caixa Econômica desde 2013, dois projetos PMCMV/FDS, somando 144 unidades.							

FONTE DE RECURSOS - Receitas do Município Não Vinculadas	ANO	2.010			2.014	Prefeitura Municipal de Água Clara
	TOTAL		9.164.771,4			
	1%	91647,71			114.286,17	



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1591/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO V

Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Água Clara

Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Água Clara

## PROPOSTA DE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA HABITACIONAL

### NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA

<b>DIREITO À MORADIA.</b> O Direito à moradia é hoje um direito estabelecido na Constituição Federal e o atendimento deve ser à população da área urbana e rural.
Construção de unidades habitacionais, priorizando o atendimento às famílias de renda até 03 salários mínimos e de forma proporcional à composição do déficit urbano e rural.
Apoiar e Promover o acesso da população de 03 A 05 salários mínimos ao financiamento oferecido pelas Instituições financeiras.
<b>MORADIA DIGNA COMO DIREITO E VETOR DE INCLUSÃO SOCIAL.</b> Entende-se como Moradia digna o direito não só de ter uma casa, mas que além do teto o cidadão possa usufruir de todas as funções de suas necessidades básicas.
Adotar programas de melhorias habitacionais para a inadequação (reforma ampliação, construção de sanitários, etc.).
Garantir qualidade de vida da população, com saneamento ambiental, segurança pública, infraestrutura, saúde, educação, áreas verdes e de lazer com equidade territorial, mobilidade e acesso ao mercado de trabalho.
Adotar medidas para regularização dos loteamentos de forma a propiciar o documento de propriedade aos moradores.
<b>FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA.</b> Entende-se que cumpre função social a propriedade que estiver sendo utilizada para habitação e outras atividades da necessidade humana.
Coibir o uso especulativo da propriedade privada como reserva de valor
Estimular a utilização de lotes urbanos subutilizados ou desocupados e aplicar os instrumentos previstos no Plano Diretor.
<b>GESTÃO DEMOCRÁTICA.</b> Administração municipal através da promoção da discussão dos problemas, das proposições e das decisões de forma participativa.
Constituir o Conselho Municipal de Habitação e Cidades, para garantir a gestão democrática das questões habitacionais e urbanas e permitir o acesso às informações existentes.
<b>COMPATIBILIDADE E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS HABITACIONAIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.</b>
Promover a provisão habitacional através de parcerias com o governo estadual e federal;
Compatibilizar a legislação municipal com as legislações concorrentes dos demais entes federados.
Integrar-se ao esforço Nacional e Estadual para construção da política habitacional
Articular o cadastro social das famílias que procuram habitação com o Cadastro Único Nacional.
<b>QUESTÃO HABITACIONAL COMO UMA POLÍTICA DE ESTADO.</b>
Promover a revisão do Plano Diretor com prioridade para a demarcação das ZEIS, bem como compatibilizá-lo com outras legislações.
Investir na estruturação do setor habitacional e proporcionar a qualificação dos servidores que atuam nessa área.
Constituir um sistema de informações habitacionais e urbanas promovendo pesquisa para identificar com melhor precisão o tipo de precariedade habitacional na área rural e no Distrito bem como.
Aprimorar a análise do cadastro das famílias que demandam habitação, articulando as informações com os demais cadastros das políticas públicas e com o Cadastro Único Nacional e estabelecer critérios de atendimento e priorização.
<b>DESENVOLVIMENTO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL</b>
Coibir a construção de unidades habitacionais sem fossa séptica e adotar programa para construção de fossas sépticas nas moradias que possuem fossas rudimentares.
Elaborar o mapa de macrozoneamento da cidade para redefinir entre outras as áreas verdes, institucionais e de preservação.
Impedir ocupações irregulares em reservas permanentes e áreas destinadas à proteção ambiental;

## PROPOSTA DE PROGRAMAS, AÇÕES E INVESTIMENTOS PARA ATENDER O DÉFICIT HABITACIONAL DO MUNICÍPIO

### PREMISSAS

O município não possui estudos mais detalhados do Déficit Habitacional municipal, então serão utilizados os dados da Fundação João Pinheiro tendo em vista que comparados a outros indicadores municipais não foi encontrado diferenças significativas.

Os Programas serão estabelecidos levando em consideração uma perspectiva dos programas vigentes em 04 anos, baseados nos programas oferecidos pelo Governo Estadual e Governo Federal.

A demanda habitacional não foi levada em consideração tendo em vista não haver projeções para este cálculo.

	TIPO	VALOR UNITARIO FEDERAL	VALOR UNITARIO ESTADUAL	TERRENO E INFRA BÁSICA MUNICIPAL	TOTAL
Os valores utilizados das unidades habitacionais serão aquelas praticadas atualmente pelos programas do Governo Federal e Governo Estadual.	RURAL/PNHR	37.500,00	6.500,00		44.000,00
	ENTIDADES	70.000,00	12.000,00	8.000,00	90.000,00
	FGTS	75.000,00	5.000,00	8.000,00	88.000,00
	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO		20.000,00	8.000,00	28.000,00
	LOTE URBANIZADO		12.000,00	8.000,00	20.000,00

	DEFICIT SEGUNDO A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	PROGRAMA	VALOR UNITARIO ESTADUAL	TERRENO E INFRA BÁSICA MUNICIPAL	ASSISTÊNCIA TÉCNICA MUNICIPAL	VALOR UNITARIO FEDERAL	TOTAL	
Domicílios precários	URBANA	77	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	20.000,00	8.000,00	2.000,00	-	2.310.000,00
	RURAL	222	PNHR	6.500,00	-	-	37.500,00	9.768.000,00
Coabitação familiar	URBANA	183	LOTE URBANIZADO	12.000,00	8.000,00	2.000,00	-	4.026.000,00
	RURAL	8	PNHR	6.500,00	-	-	37.500,00	352.000,00
Ônus excessivo de aluguel	URBANA	179	FGTS	5.000,00	8.000,00	-	75.000,00	15.752.000,00
Adensamento excessivo de domicílios alugados	URBANA	41	LOTE URBANIZADO	12.000,00	8.000,00	2.000,00	-	902.000,00
			-	-	-	-	-	33.110.000,00



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1591/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO V

Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Água Clara

Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Água Clara

PROPOSTA DE PROGRAMAS, AÇÕES E INVESTIMENTOS PARA ATENDER O DÉFICIT HABITACIONAL DO MUNICÍPIO									
PROGRAM A	Valor Unitário Estadual	Unid.	Valor Total Estadual	Valor Unitário Municipal	Unid.	Valor Total Municipal	Valor Unitário Federal	Unid.	Valor Total Federal
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	20.000,00	77	1.540.000,00	10.000,00	77	770.000,00		77	0
PNHR	6.500,00	222	1.443.000,00		222	0,00	37.500,00	222	8325000
LOTE URBANIZADO	12.000,00	183	2.196.000,00	10.000,00	183	1.830.000,00		183	0
PNHR	6.500,00	8	52.000,00		8	0,00	37.500,00	8	300000
FGTS	5.000,00	179	895.000,00	8.000,00	179	1.432.000,00	75.000,00	179	13425000
LOTE URBANIZADO	12.000,00	41	492.000,00	10.000,00	41	410.000,00		41	0
		710	6.618.000,00			4.442.000,00			22.050.000,00
<b>INVESTIMENTO NECESSÁRIO</b>			<b>33.110.000,00</b>						
EM 8 ANOS (2009 A 2016) OS TRÊS ENTES FEDERADOS INVESTIRAM R\$ 2.717.000,00									
VALOR ATUALIZADO PELO INCC-DI é de R\$ 4.131.113,68 A PARTIR DE DEZ DE 2010 A NOV DE 2016									
CENÁRIOS									
CENÁRIO CONSERVADOR									
Entre os anos de 2008/2016 mais propriamente a partir de 2010 ocorreu uma paralisação da oferta de programas habitacionais por parte do Governo Federal nos pequenos Municípios e Governo Estadual não ofereceu nenhuma alternativa de programa.									
Tendo em vista esse cenário e levando em consideração a manutenção dos investimentos nos últimos 7 anos não seria possível atender o déficit habitacional do Município									
CENÁRIO INTERMEDIÁRIO									
Apesar dos obstáculos do cenário econômico do país em situação de crise, apesar dos obstáculos das novas exigências técnicas que elevaram muito o custo das unidades habitacionais somados a redução drástica de programas habitacionais do governo federal que atendam a um público de baixíssima renda denominada faixa 1, governo do estado adotou novos programas que permitem as famílias através da autoconstrução acessar a sua moradia.									
Estes novos programas possibilitariam o atendimento de 301 unidades em um curto/ médio prazo com um investimento do estado de R\$ 4.228.000,00 e do município de R\$602.000,00 para assistência técnica devido ao fato de já possuir lotes. Atendendo 77 unidades com material de construção e 224 unidades no lote urbanizado.									
Para atender a inadequação habitacional visto que pelos levantamentos há 8 moradias sem piso, 07 moradias sem sanitário ou banheiro e um número considerável de unidades habitacionais sem fossa séptica, pode ser utilizado o programa de reforma editado pelo governo federal, que estima a aplicação de R\$ 5.000,00 por unidade, destinando o atendimento de 100 unidades por município.									
CENÁRIO OTIMISTA									
Este cenário é a soma dos programas estaduais com os programas do Governo Federal. Tendo em vista que foi editado um programa que atende renda de até R\$ 2.350,00 reais, mas para um público que tem capacidade de financiamento, onde pode se atender 179 unidades para o município, caso o programa tenha esse alcance.									
Além deste programa, há também a perspectiva de conseguir recursos no PNHR para atender as 230 unidades que são consideradas precárias na área rural.									
MARCOS REGULATÓRIO									
Esta diretiva trata da elaboração e/ou revisão da Legislação Urbanística do Município. Neste caso é necessário o Município promover a revisão do Código de Obras e do Código de Posturas em um curto prazo.									
CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS									
Para atender melhor o déficit e a demanda municipal por habitação é necessário que o município promova a qualificação dos servidores e realize um levantamento sobre os tipos de precariedades e inadequações habitacionais com um conceito mais abrangente que aquele utilizado pelo IBGE.									

Membros	Assinatura
Neila Garcia Ferreira	
Degmar de Paula Moreira	
Marcos Vinicius Pedrozo	
Enedina Aparecida Batista Lopes da Silva	
Regina Helena Garcia Portieri	
Moacir Reis	

Água Clara, 13 de Dezembro de 2017.

NEILA GARCIA FERREIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1591/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO V

## ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 38, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade a servidora MARINALVA FERREIRA LEITE."*

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **Bruno Henrique Mantovani Baldissera**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 13, inciso III, alínea "a" e art. 88, todos da Lei Municipal nº 723/2009, que rege a previdência municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade**, a servidora pública municipal **MARINALVA FERREIRA LEITE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Nível VIII – Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais e paridade, conforme Processo Administrativo 2025.04. 46256P.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Água Clara/MS, 17 de dezembro de 2025.

BRUNO HENRIQUE MANTOVANI BALDISSERA  
Diretor Presidente

### PORTARIA Nº 39, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade à servidora pública municipal NEIDE ALVES CARDOSO."*

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **Bruno Henrique Mantovani Baldissera**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, c/c § 5º, todos da Constituição Federal, combinado com o Art. 13, inciso III, alínea "a" c/c § 3º, da Lei Municipal nº 723/2009, que rege a previdência municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade**, a servidora pública municipal **NEIDE ALVES CARDOSO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível II – Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo 2025.04.46257P.

**Art. 2º** O valor dos proventos de aposentadoria inicial será calculado com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de adotadas como base de contribuição, devidamente atualizadas pelo INPC, desde o início da contribuição até a competência de concessão do benefício de que trata esta Portaria.

**Parágrafo único.** O valor do provento apurado, será revisto na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios de competência do Regime Geral de

Previdência Social – RGPS.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Água Clara/MS, 17 de dezembro de 2025.

BRUNO HENRIQUE MANTOVANI BALDISSERA  
Diretor Presidente